

**PRÁTICAS POLICIAIS AUTORITÁRIAS NO CONTROLE PENAL
PÓS-DEMOCRÁTICO: um retrato midiático
AUTHORITY POLICE PRACTICES IN POST-DEMOCRATIC
CRIMINAL CONTROL: a media portrait**

Felipe da Veiga Dias¹
Lucas da Silva Santos²

RESUMO: O tema do estudo é a polícia brasileira e suas práticas no controle social. Parte-se do seguinte problema: os casos midiáticos de atuações policiais analisados nesta pesquisa expõem uma intensificação de práticas autoritárias no atual cenário democrático? A práxis que orienta as atuações policiais estão imbricadas no processo destas manifestações autoritárias? Adota-se o método hipotético-dedutivo junto a meta-análise empírico-qualitativa e a técnica de pesquisa da documentação indireta. O estudo parte de considerações mais abrangentes sobre as organizações policiais nacionais e o seu papel nas estratégias de controle social, para que posteriormente se torne viável um aprofundamento a partir da leitura de casos concretos (delimitados nas situações de Filipe e Arquidones), os quais trazem à tona processos de violência, autoritarismo e outras nuances das práticas penais brasileiras. Conclui-se que neste contexto de frágil democracia, os casos de Filipe e Arquidones, demonstram um aprofundamento de uma condição ancestral de violências policiais, as situações noticiadas neste ensaio revelam como as rotinas penais, especialmente as cristalizadas no poder de polícia, estão fundadas em uma *práxis* intrinsecamente autoritária, desigual e racista.

Palavras-chave: Polícia; Mídia e controle penal; Autoritarismo; Fascismo.

ABSTRACT: The subject of the study is the Brazilian police and its practices in social control. It starts with the following problem: do recent media cases about police action expose a different picture of insurgent authoritarianism on the part of public security agents in the democratic environment or do they just represent isolated situations in Brazilian penal control? The hypothetical-deductive method is adopted together with the empirical-qualitative meta-analysis and the indirect documentation research technique. The study starts from more comprehensive considerations about national police organizations and their role in social control strategies, so that later it becomes feasible to go deeper based on the reading of concrete cases (delimited in the situations of Filipe and Arquidones), which bring processes of violence, authoritarianism and other nuances of Brazilian penal practices come to the fore. It is concluded that in this context of fragile democracy, the cases of Filipe and Arquidones, demonstrate a deepening of an ancestral condition of police violence, the situations reported in this essay reveal how criminal routines, especially those crystallized in police power, are founded on an intrinsically authoritarian, unequal and racist praxis.

Key-words: Police; Media and Criminal Control; Authoritarianism; Fascism.

¹ Pós-doutor em Ciências Criminais pela PUC/RS. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com período de Doutorado Sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado, Escola de Direito ATITUS Educação. E-mail: felipevdias@gmail.com

² Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2021). Advogado. Integrante do grupo de pesquisa: Criminologia, Violência e Controle (PPGD – Atitus Educação). E-mail: lucassantospf@gmail.com

INTRODUÇÃO

O estudo ora proposto tem como tema central a polícia e sua ligação com o controle social penal, sem que isso signifique a redução desse objeto a mera dimensão analítica ou de projeção jurídica de ajuste-modernização ou reforma. Parte-se por isso de abordagem de matriz criminológico crítica do poder, ao denominar a tônica da pesquisa como uma crítica do presente e não uma projeção do dever-ser, ou seja, dispõe-se a observar a realidade da produção de atos policiais, desobrigando-se do exercício apegado à simplificação dogmática que ignora os efeitos produzidos na realidade social. A pesquisa será dividida em (03) três etapas, para tanto em um primeiro momento abordar-se-á a formação autoritária da polícia no Brasil e suas marcas ancestrais de violência colonial e racista na intervenção penal, distante de uma elaboração generalista sobre o assunto. Em um segundo momento, passa-se a analisar (02) dois casos de violências policiais que receberam destaque da mídia hegemônica no ano de 2021, e por fim as contaminações antidemocráticas na *práxis* penal e o fascismo policial brasileiro. Outrossim, infere-se a técnica de pesquisa da documentação indireta com ênfase bibliográfica, por meio de livros, artigos, notícias e pesquisas sobre a atuação policial no Brasil.

Nesse sentido, a fim de dar maior precisão ao estudo, delimita-se a pesquisa com base na amostragem de recorte midiático abordadas na segunda etapa da pesquisa, de modo a considerar quais aspectos abrangidos na comunicação social dos fatos e quais restam ainda ocultos. Com base nessa especificação se almeja responder ao seguinte problema de pesquisa: os casos midiáticos de atuações policiais analisados nesta pesquisa expõem uma intensificação de práticas autoritárias no atual cenário democrático? A *práxis* que orienta as atuações policiais estão imbricadas no processo destas manifestações autoritárias? A indagação parte de um contexto social em franco conflito no país, em meio a uma pandemia, tendo o sistema penal que operar em um ambiente dito como democrático (esse elemento sendo problematizado sobre a sua manutenção, deformação ou ruína), mas que encontra inúmeras rupturas, contestações e demandas indissociáveis do campo político, econômico e jurídico. Para responder ao problema objetivado adota-se como método de abordagem o hipotético-dedutivo, onde se estruturam as hipóteses iniciais acerca de uma nova (e intensificada) face autoritária nas ações policiais no ambiente democrático nacional, bem como as implicações nas atuações vinculadas ao viés autoritário. Tais considerações partem de verificações amplas acerca da polícia e do

controle social para, por conseguinte, receberem especificações conforme a análise dos casos concretos. Os casos concretos de violência/truculência policial a serem discutidos no presente estudo são:

1) Filipe Ferreira, eletricista, foi alvo da polícia militar quando gravava vídeos de manobras com sua bicicleta para seu canal no *Youtube*, a abordagem ocorreu na Cidade Ocidente, nas proximidades do Distrito Federal.

2) Arquidones Bites, professor da rede estadual de Goiás e dirigente do Partido dos Trabalhadores (PT), quando esse fora abordado de forma violenta e preso por policiais militares na data de 31 de maio de 2021. A prisão ocorreu com fundamento no artigo 36 da Lei de Segurança Nacional, em virtude do professor se negar a remover um adesivo em seu carro com a seguinte frase: “Fora Bolsonaro Genocida”.

Alude-se que a amostragem empírica da mídia tem ênfase qualitativa, apartando-se das métricas estatísticas sobre a polícia, as quais já encontram farto material produzido e que, inclusive, servem como amparo a algumas considerações elaboradas. Para tanto é imprescindível uma explicação introdutória acerca dos aportes metodológicos empregados neste artigo, ou seja, a busca, levantamento e a seleção das notícias e reportagens que serão objeto de investigação criminológica. Preliminarmente, utilizou-se como base a plataforma de busca da internet *Google*. Após a definição do mecanismo de busca, entre a data de 24 de maio de 2021 até 04 de junho de 2021 (recorte temporal), realizou-se a seguinte pesquisa utilizando-se das seguintes frases: “professor e polícia” e “ciclista e polícia” a partir destas frases obteve-se aproximadamente 54.3000,00 resultados.

Nesse ínterim, diante dos resultados expressivos obtidos na plataforma de pesquisa *Google*, atribuídos a partir das frases escolhidas, selecionou-se como amostra 10 (dez) reportagens/notícias para cada situação individualizada, as reportagens foram publicadas entre a data de 24 de maio de 2021 até 04 de junho de 2021 dos seguintes veículos de comunicação *online*: a) Globo - G1; b) Folha de S. Paulo; c) Band; d) Universo *Online* – UOL; e) *Yahoo* Notícias; f) SBT; g) Revista Fórum h) CNN Brasil; i) Jovem Pan; j) Pragmatismo Político; l) Isto É; m) Revista Época; n) Jornal do Brasil (salutar indicar que os trechos das matérias da “Jovem Pan” e “Isto é” eram similares aos demais e por isso não foram transcritos durante a redação, a fim de evitar repetições). Importante registrar que, com base no critério de exclusão, os resultados que indicaram apenas vídeos, sem conteúdo de texto jornalístico, como no caso de resultados da plataforma *Youtube*, foram excluídos da apreciação, tais jornais/revistas disponíveis na modalidade *online* foram

elegidos em virtude de suas repercussões em âmbito nacional, fácil acesso, bem como, os seus grandes números de acessos em múltiplas plataformas digitais.

1. POLÍCIA E AUTORITARISMO: marcas históricas da violência na intervenção penal

No que tange à emergência das instituições policiais no Brasil, localizar historicamente sua origem não se trata de uma tarefa de fácil apreensão. Em que pese a violência-repressiva policial e pré-policial no Brasil sejam *ancestrais*, neste ensaio, fixa-se como marco temporal da formação do aparato policial pelo Estado brasileiro o ano de 1808, a partir da chegada da Família Real Portuguesa, na qual o Príncipe Regente, através do Alvará de 10 de maio de 1808 (BRASIL, 1808), criou a Intendência Geral da Polícia e da Corte e do Estado do Brasil (SANTOS, 2021, p. 52). É importante ter em vista ainda que a composição do que viria a ser denominado nos dias atuais de polícia militar origina-se dessa formação policial da época do Império, pois, tratava-se de adaptações de instituições já experimentadas na cidade de Lisboa-Portugal (BRETAS, 1998, p. 222). Sendo assim, tal configuração policial assemelhava-se ao modelo Francês que havia sido incorporado em Portugal no ano de 1760, no qual, dentre as inúmeras atribuições, a polícia se responsabilizava pelas obras públicas, abastecimento da cidade, bem como a segurança pessoal e coletiva do que era compreendido por questões de “ordem pública³”, como por exemplo, o controle da população, investigação e aprisionamento dos definidos como criminosos, etc. (HOLLOWAY, 1997, p. 41-46).

A Intendência Geral da Polícia refere-se ao paradigma da formação e institucionalização da polícia pelo Estado Brasileiro, posto que no Brasil colonial não havia um Estado, na acepção da palavra, portanto, a conceituação moderna de polícia como uma instituição profissional vinculada ao Estado, com atribuições e funções no controle e gestão de populações ainda não havia se constituído formalmente (ABREU, 2019, p. 29), embora

³ Sobre o conceito da palavra ordem: “Existe no Brasil uma ideia muito própria de ordem. Essa noção, vaga, mas ativa; indefinida, mas muito afirmativa, é usada em momentos de estratégicos por homens de Estado e está presente no horizonte do discurso conservador nacional e na sustentação das ações policiais mais duras, em geral de impacto social muito violento. No estranho lema ordem e progresso brasileiro, o peso autoritário e fantasmagórico da noção de ordem vem sempre primeiro. Ela antecede o progresso – seja lá o que se conceba por tal, democracia ou integração social – e parece pairar solitária, mas sem conceito, antes e acima de algum processo histórico concebível” (AB’SABER, 2015, p. 98).

o aparato policial ainda não existisse, sua ideia já estava presente no controle-repressivo dos escravos.

Como bem sintetiza Holloway: “a força policial, como hoje a conhecemos, é um artefato do Estado moderno, que data de fins do século XVIII e início do século XIX, nos países da Europa ocidental. No Brasil colonial, não havia a estrutura de uma polícia profissional e uniformizada” (HOLLOWAY, 1997, p. 43). A Divisão Militar da Guarda Real de Polícia (1809) foi organizada à simetria do Exército, possuindo como função primordial cumprir as ordens do Intendente na conservação do sossego público (BRETAS, 1998, p. 222-223). Outro aspecto a mencionar sobre a emergência da força policial na conceituação moderna, que ocorreu na cidade do Rio de Janeiro-RJ, posteriormente se proliferando nas capitais de outras províncias, refere-se a uma passagem gradativa do Brasil colônia para o Brasil nação. Na época, apesar da Intendência Geral da Polícia ser considerada um órgão administrativo, essa englobava o poder de controle judicial sobre os “crimes menores” (HOLLOWAY, 1997, p. 43).

Neste período do século XVIII, a noção de polícia comportava uma visão muito mais abrangente sobre o controle da “ordem”, havia uma tensão entre o poder local, ação pública e normas tradicionais, destarte, os aparatos policiais estavam ligados diretamente à administração provincial e se abrigavam em uma estrutura burocrática que trabalhava à revelia dos interesses privados e locais, “os corpos de polícia militarizados, criados a partir do impulso descentralizador da Regência, foram adquirindo, paulatinamente, autonomia em relação às dinâmicas políticas que impunham a substituição de governantes, administradores da justiça e prepostos policiais” (BRETAS; ROSEMBERG, 2013, p. 168). As funções inerentes da Intendência Geral da Polícia referiam-se à administração da cidade e do espaço público, isto é, à disciplinarização dos costumes em conformidade com parâmetros europeus, posto que dentre as inúmeras formas de atuações, funções e responsabilidades da polícia, uma de suas tarefas centrais consistia na higienização do espaço urbano e do povo considerado inferior/subalterno (CABRAL, 2011). Em linhas gerais, a nova polícia do Império consolidou não apenas os interesses da Europa, como também eternizou o militarismo desde os primórdios das forças policiais em território brasileiro. Após essa breve retomada da instalação da polícia no Brasil, busca-se avançar no texto para outros períodos marcantes nessa formação autoritária “progressiva” do aparelho policial.

Destaca-se a década de 30, com o fim da República Velha (1889-1930), e a partir da ascensão no poder de Getúlio Vargas, quando se iniciou uma fase significativa para a polícia em termos de estruturação e reaparelhamento em âmbito nacional. A Era Vargas (1930-1945) visou consolidar uma ideologia de controle e gestão sobre a população, sobretudo, pautando-se nas premissas de fortalecimento estatal e na concepção nacionalista como requisitos imprescindíveis para modernização e progresso do país (CRUSOÉ JÚNIOR, 2011, p. 278). Ademais, neste período o aparato policial torna-se centralizado e, conseqüentemente, incrementou-se a repressão contra os inimigos/criminosos, bem como os preconceitos e a hostilidade em desfavor das pessoas estrangeiras e seus descendentes. Com fulcro neste suporte, o Estado Novo modificou a própria compreensão de cidadania que minimamente pudesse ter sido construída até então, igualmente, possuía como objetivo moldar uma nova ideia de “homem” no Brasil, de maneira que a população estivesse em consonância com essas diretrizes e com o pensamento oficial do governo (CANCELLI, 1994, p. 18-19).

É sob este prisma do pensamento autoritário institucionalizado pelo Estado Novo que a polícia civil como representante dos interesses do governo torna-se ainda mais central na preservação da ordem, por meio do uso da violência como instrumento “legítimo” de trabalho, em virtude de que o projeto político implementado pelo governo precisava de um órgão policial mais eficiente na forma de desempenhar o controle social-repressivo e disciplinar na população. Nada obstante, o discurso revolucionário de Vargas assentava-se na intitulada crise do regime republicano, por isso, utilizou-se de estratégias que recaiam sobre a população, para tal fim, a doutrinação e as propagandas foram basilares para o exercício do terror de Estado cristalizado pelo poder de polícia (CANCELLI, 1994, p. p. 26). Após essa centralização do controle social exercido pelas polícias durante a Era Vargas, e após breve período democrático entre os anos de 1945-1964, o Brasil vivenciou entre os anos de 1964-1985 o mais extenso e cruel período de regime ditatorial-militar de sua história. A ditadura civil-militar foi determinante para a reorganização institucional e estrutural da segurança pública, da polícia e do papel das Forças Armadas. A Constituição de 1967⁴ e sua emenda no ano de 1969 aprofundaram a

⁴ Mathias e Guzzi (2010, p. 49), explicam que a Constituição de 1967, no que se refere à organização destinada às Forças Armadas, não apresentou muitas mudanças em relação às Constituições anteriores, porém, “a grande inovação da Carta de 1967 não está no tratamento dado às Forças Armadas, mas sim na forma como o preceito de segurança nacional passou a ser considerado mote da existência coletiva no país. Todos os cidadãos (inclusive os inimputáveis,

visão estatal hegemônica e, com isso, a Doutrina da Segurança Nacional (ZAVERRUCHA, 2010, p. 41).

A Doutrina da Segurança Nacional privilegiava o combate ao inimigo interno e foi estabelecida inicialmente nos Estados Unidos da América. O propósito central dessa doutrina era o combate global entre o ocidente e a ameaça do comunismo. Com efeito, para se defender do inimigo subversivo elegido naquele momento histórico, a segurança nacional foi elevada ao expoente máximo, isto posto, as liberdades e o bem-estar da nação poderiam ser relativizados para garantir tal premissa (MIGUEL, 2002, p. 44).

No Brasil, o estabelecimento da ditadura de Segurança Nacional consolidou-se de fato em 1968, sendo estruturada gradativamente após o movimento civil-militar ter colocado os militares no poder em 1964. Ainda assim, desde seu início, ocorria uma intensa repressão no país com a proliferação gradual, mas contínua, da tortura enquanto instrumento das atividades de inteligência e segurança. Desencadeou-se uma gigantesca depuração na vida política de forma a instaurar um arremedo de vida democrática, com eleições dentre aqueles que faziam parte de uma oposição tolerada pelo regime. Após o AI-5, contudo, cresceram as cassações e perseguições políticas, desencadeando-se uma intensa centralização do poder nas mãos do executivo, com o respectivo esvaziamento do legislativo e judiciário. A implantação da Lei de Segurança Nacional significou a efetiva implementação da DSN no Brasil, autorizando a intervenção do governo em “qualquer nível de atividade social se julgasse que a segurança nacional havia sido violada”. A partir daí ampliou-se o número de pessoas que seriam enquadradas como opositores do regime. A tortura tornou-se um recurso de controle social, “um poderoso instrumento, ainda que degradante para seus usuários, para subjugar a sociedade” (MENDES, 2013, p. 09).

Além da institucionalização do uso da tortura como instrumento de obtenção de confissões de suspeitos e opositores do regime pelo Estado, embora a “experiência” adquirida durante a Era Vargas, a ditadura civil-militar de 1964 tornou-se o marco de relatos de empregos de tortura como *práxis* cotidiana (explícita) dos agentes estatais. Do mesmo modo, para além da centralidade da tortura como recurso no controle social, as raízes histórico-ditatoriais deixaram como legado na arquitetura institucional da segurança pública a militarização do policiamento ostensivo das polícias militares. O espectro da autonomia das Forças Armadas e militarização das polícias militares foi incorporado na Constituição Federal de 1988, por consequência, os legados sociojurídicos,

como adolescentes e índios) passaram a ser responsáveis pela segurança nacional (Art. 89) sem, no entanto, participar de sua formulação – função restrita ao Conselho de Segurança Nacional”.

estruturais e culturais da ditadura civil-militar não foram dissolvidos com o encerramento da ditadura. O papel do regime autoritário se deu também na intensificação da ideia de um “Estado de emergência permanente”, e a gestão da segurança pública pautou-se cada vez mais na urgência do momento. Essas urgências já bastante conhecidas ou até mesmo as revestidas com novas nomenclaturas destinam-se a reafirmar uma lógica de exceção permanente (ARANTES, 2010, p. 225).

Cumprе ressaltar que a simetria entre as polícias militares e o Exército não é comum em democracias, pois, trata-se de instituições completamente diferentes e que não têm nada em comum, o referido espelhamento institucional não se reduz à estética, pelo contrário, significa a adoção da doutrina militarizada e do paradigma de guerra civil. Os integrantes das Forças Armadas recebem uma formação direcionada para o rigor castrense, visando a guerra e sujeitando-se a uma série de princípios e normativas próprios, logo, quando se reproduz essa mesma estrutura e subordinação, bem como os conceitos, mentalidade e caldo cultural com as polícias militares, resulta-se na confusão entre as noções de defesa interna e externa e, por meio desse paradigma de guerra civil, o policiamento é instrumentalizado a partir da divisão maniqueísta: o criminoso-desviante (visto como inimigo) e o policial (visto como herói/combatente) (VALENTE, 2012, p. 213). O Brasil, diferentemente de outros países democráticos, constitucionalizou a promíscua relação das polícias militares com o Exército. De forma majoritária os países ocidentais submetem a polícia ao Ministério do Interior, no Brasil, a polícia fica subordinada ao Exército (artigo 142 § 6º) (BRASIL, 1988). Vale ressaltar que a última Constituição Ocidental que vinculou as polícias militares às Forças Armadas foi a Constituição Chilena da ditadura militar de Augusto Pinochet (GLOECKNER, 2018, p. 595), “o fato de forças policiais serem auxiliares do Exército é algo comum durante os regimes autoritários. Nas democracias, repetindo, somente em período de guerra é que as forças policiais tornam-se forças auxiliares do Exército” (ZAVERRUCHA, 2010, p. 52).

O arbítrio, o autoritarismo e o militarismo estão impregnados nos aparelhos policiais desde a sua instalação em território brasileiro, assim, percebe-se a efervescência do autoritarismo em práticas cotidianas das polícias. A doutrina de segurança nacional da ditadura civil-militar de 1964, apesar de não inaugurar a violência institucional pelo Estado Brasileiro, entretanto, incrementou e naturalizou de forma brutal a violência de Estado contra seus opositores e rotulados como inimigos (AMARAL, 2020, p. 208).

Portanto, a constituição das polícias no Brasil, e da própria ideia de segurança pública contemporânea (RAMIDOFF, 2016, p. 298), é oriunda de contextos históricos da formação política brasileira com dinâmicas de governabilidade obscuras e arbitrárias, de maneira que a polícia incorporou em sua linhagem uma desigualdade intrinsecamente autoritária, que parece estar intacta e impermeável aos ideais democráticos e legalistas de um Estado de Direito.

2. OS RETRATOS MUDIÁTICOS DA POLÍCIA NO BRASIL: uma meta-análise dos casos de Filipe Ferreira e Arquidones Bites

A compreensão das origens na formação da polícia brasileira e, por conseguinte, a sua íntima relação com atos de violência e abusos é elementar para a conexão com o que se compreende atualmente por práticas autoritárias dos órgãos de controle penal. Essa leitura se operacionaliza levando em consideração os citados aspectos formativos, os quais se aliam ao arcabouço jurídico-social e, inevitavelmente, também às ações articuladas pelo saber-poder que sustenta o poder de polícia no Estado de Direito. Com a finalidade de evidenciar o campo das ações (poder em movimento) (CHIGNOLA, 2020, p. 26-27) que expõem de maneira epidérmica o autoritarismo abusivo, opta-se pelo recorte midiático de dois atos noticiados no mesmo período de tempo – entre o final do mês de maio e início do mês de junho de 2021 –, com base nas palavras de busca “ciclista”, “professor” e “polícia”, totalizando ao menos dez reportagens para cada caso. Enfatiza-se que o estudo de caso proposto adota os suportes de comunicação ciente da interpretação ofertada, ou seja, inexistente a reprodução neutra dos fatos ocorridos, sempre havendo uma leitura (enquadramento/*framed*) sobre aquilo que é disposto/selecionado midiaticamente (ROCHA, 2010, p. 52).

Essa espécie de análise leva em consideração os alertas realizados por Zaffaroni (2012, p. 307-321) a respeito do pensamento criminológico midiático, o qual se vale de simplificações da realidade, estereótipos, pseudo-especialistas, dentre uma infinidade de práticas que reforçam a seletividade e discriminações do sistema penal, sendo devidamente atualizadas por novos dispositivos tecnológicos (ZAFFARONI; SANTOS, 2020, p. 110). Paralelamente, sob o viés criminológico as imagens/vídeos dessas situações noticiadas devem ser percebidas como “‘marcos de guerra’, sobretudo como testemunho da violência perpetrada pelo exercício do poder punitivo”, de modo que seu verdadeiro

desafio está em perceber o que está para além do enquadramento/*frame*, que é o que ora se propõe (AMARAL, 2019, p. 7-8).

Portanto, o chamariz da atenção poderia ser encontrado na quebra usual do tratamento midiático criminológico, o qual usualmente se restringe aos “estruturalmente excluídos e aos opositores e incômodos” (ZAFFARONI; SANTOS, 2020, p. 103), já que os casos da amostra colocam em destaque os agentes de controle penal e não seus alvos contumazes. No entanto, essa inversão oportunista não é uma novidade na condução de eventos pelos meios de comunicação, pois outras violações/crimes similares (conforme, por exemplo, com Jhonata Dalber Mattos Alves) já foram alvo dessa espécie de “negócio de ocasião”, e que serve para manter uma narrativa simplificada, com um sujeito determinado (policial transposto de herói a vilão/criminoso) e que oculta os debates sociais relevantes, como a violência policial (DIAS, 2017, p. 96 – 98).

Assim, reforça-se que os retratos elegidos dispõem mais do que práticas punitivas ou abusos eventuais por parte do Estado e seus agentes, mas sim apresentam-se como indícios do autoritarismo e das violações de direitos como marca da atuação policial no país, denunciando um cenário epidêmico na insurgência interna antidemocrática dentro das instituições de controle penal e que restam invisibilizados pelos enquadramentos da comunicação. Dito isso, o primeiro caso a ser observado é o de Filipe Ferreira, eletricitista de 28 anos que realizava manobras com sua bicicleta no Distrito Federal, mais precisamente em uma praça da Cidade Ocidental, quando foi abordado por dois policiais militares. O ocorrido foi filmado pelo próprio alvo da abordagem, já que este possui um canal na plataforma de vídeos *Youtube* em que apresenta/exibe manobras realizadas com a sua bicicleta (G1, 2021a).

De acordo com os relatos iniciais dos portais de notícia o caso teria ganhado repercussão pelo questionamento *online* acerca da forma como Filipe foi tratado pelas autoridades policiais, o que estaria ligado diretamente ao fato dele ser negro (G1, 2021a). Indica-se a princípio a tentativa de passar a impressão de isenção ou de neutralidade do relato, ou seja, salvo raras exceções (as quais enfatizam um posicionamento político-social claro), a quase totalidade das notícias transfere a responsabilidade de atribuir a discriminação-racismo, ao menos de maneira expressa/literal, ao público ou representantes político-institucionais e não aos jornalistas. Essa estratégia discursiva almeja manter a concepção de que exista um caráter neutro na comunicação, a qual estaria

associada à fala da “verdade” (POZZEBON, 2008, p. 362), embora tal engodo não se sustente mais no campo científico.

Cabe perceber que os relatos midiáticos buscam em geral o extraordinário ou o fato de destaque enquanto valor-notícia (*newsmaking*) (BUDÓ, 2013), de modo que ao que tudo indica os meios de comunicação consideram o racismo algo “novo” ou ao menos uma prática que chamaria atenção de seu público alvo. Desnecessário rememorar o papel da mídia de massa na pacificação do discurso da democracia racial e outras estratégias que negam o racismo no país (GONZALEZ; HASENBALG, 1982; CARVALHO; DUARTE, 2017), tema que, somente quando evidenciado pelas imagens/vídeos/relatos, a ponto de adquirir valor enquanto notícia, passa a ser apresentado como um assunto relevante, ao menos de forma pontual, já que inexistente ampliação de discussão ou problematização do racismo.

Uma das poucas exceções localizadas na amostra é a da Revista Fórum, a qual se posiciona em determinado espectro político, inclusive por meio da jornalista que assina a matéria em questão e, assumindo seus pressupostos intelectuais, traz o questionamento acerca das heranças escravistas nacionais e sua forma de tratamento de pessoas negras no país por parte das autoridades policiais (REVISTA FÓRUM, 2021). Outro denominador comum encontrado na maior parte das repercussões foi a indicação de uma investigação do caso por parte do Ministério Público (CNN BRASIL, 2021; G1, 2021a; SBT, 2021). Nos portais observados existe a indicação de apuração por parte das próprias autoridades policiais, porém enfatiza-se uma espécie de transferência do papel do combate ao crime e a defesa da justiça (figura midiática do herói/vilão) (ZAFFARONI, 2012, p. 319). Há, tanto dos representantes policiais quanto do Ministério Público, um posicionamento de “isenção/neutralidade”, agora por parte dos órgãos de controle penal, no sentido de não se posicionar até a apuração estar finalizada.

Apesar da postura inicial, algumas matérias posteriores apresentam o representante do Ministério Público em discordância com a abordagem, alegando que os policiais teriam “extrapolado” o padrão imposto pela corporação. Ocorrem nas matérias seguintes duas narrativas paralelas, a primeira comentada em que o Ministério Público indica excesso na abordagem (exemplificada no uso da arma para realização do ato, sem que houvesse uma situação de perigo, tendo em vista que os policiais descem da viatura com as armas em punho), enquanto na segunda os policiais aludem que a “movimentação das mãos” de

Filipe representaria perigo e que “seguiram os procedimentos legais de padrão da corporação” (G1, 2021b).

Com base nos conteúdos analisados, dois aspectos ainda chamam atenção: a) o primeiro o não questionamento/problematização nas notícias sobre a reação desproporcional por parte dos policiais diante de simples indagações acerca dos motivos daquela abordagem ou tratamento, o que se verifica na forma verbal-violenta, postura, uso de armas e o registro de ocorrência por desobediência atribuído a Filipe; b) bem como a ausência completa de esclarecimento acerca dos ditos “procedimentos” da instituição (registrando-se que em alguns estados tais regras operam sob o manto do sigilo jurídico, ocultando os usos e abusos das forças de segurança pública) (FERREIRA, 2021, p. 105), já que essa é a principal alegação dos policiais e tal conteúdo não é alvo regular nem mesmo de cursos de graduação em Direito, quanto mais de conhecimento da população. O caso de Filipe já traria substrato suficiente para uma reflexão crítica, nos moldes de uma política da criminologia (AMARAL, 2020), porém, em convergência de tempo (durante a mesma semana ao final do mês de maio) ao primeiro caso ocorreu a prisão do professor Arquidones Bites.

Nesta segunda ação realizada pela polícia militar o professor em questão foi abordado em Trindade, próximo a Goiânia, pois em seu veículo continha um adesivo com a frase "Fora Bolsonaro genocida" e, por isso, estaria cometendo conduta criminosa (crime contra a honra do presidente), incidindo na Lei de Segurança Nacional ao se negar a retirar os dizeres (pontua-se que tal legislação foi revogada no ano de 2021). De acordo com a verificação em filmagem e a redação das notícias os oficiais teriam lido o texto legal e conduzido o suposto autor à polícia civil, a qual não realizou o registro e oitiva, de modo que Arquidones foi levado à polícia federal, momento em que o professor foi ouvido e posteriormente liberado, já que não ocorreu a abertura de inquérito (FOLHA DE SÃO PAULO, 2021). A maior parte das notícias do caso são similares⁵, evidenciando o contexto político tanto do ato de protesto realizado (manifestação contra o presidente da República e a sua gestão da pandemia de Covid-19), quanto da figura abordada (ocorre ênfase no fato do professor estar exaltado com a abordagem), que é secretário de movimentos populares do Partido dos Trabalhadores (PT). No mesmo sentido aponta-se o caráter retrógrado da

⁵ Neste ponto a representação das notícias se vale da amostragem por saturação, tendo em vista a mimetização de textos, vídeos e imagens na maior parte das notícias, sendo que as exposições representam o conjunto dos relatos midiáticos.

utilização da Lei de Segurança Nacional como base para prisão, tendo em vista a sua ligação com o período ditatorial militar no país (BAND/UOL, 2021), bem como se enfatizam ao final da notícia outros atos de contenção das expressões populares de protesto contra o governo, mais precisamente com o impedimento da colocação de *outdoors* em repúdio ao governo (YAHOO NOTÍCIAS, 2021).

É possível aduzir pequenas variações nas narrativas, em especial, menções sobre: agressões sofridas no transporte de Arquidones entre a polícia civil e federal; declaração da secretaria de segurança pública lamentando o ocorrido e indicando que os policiais sofrerão procedimento para apurar suas condutas, juntamente à manifestação do governo do estado contrapondo-se ao abuso de autoridade (FOLHA DE SÃO PAULO, 2021). Os aspectos citados não são indicados em todas as plataformas, embora alguns dos meios de comunicação liguem a matéria do caso com outras subsequentes (estratégia econômica-publicitária das plataformas de notícia – baseada no incentivo ao número de acessos/cliques) (ZUBOFF, 2019, p. 84), indicando as consequências da abordagem, especialmente o afastamento de um dos policiais que conduz a abordagem (o qual possuía fotos conjuntas e outras indicações de apoio político ao presidente Jair Bolsonaro).

Embora cada um dos episódios narrados pela imprensa tenha nuances próprias, a indagação proporcionada pela apreciação de ambos está em ponderar se as práticas das forças de segurança pública se conectam a tais condutas autoritárias observadas, perpetuando a manutenção da violência/abuso enquanto dinâmica de intervenção sobre a população. Do mesmo modo, há a instrumentalização discursiva e política que incrementam práticas altamente autoritárias e antidemocráticas (FREITAS, 2020, p. 116-117). Essa questão toma corpo pela sua invisibilidade no retrato midiático (enquadramento/*framed*) dos casos exemplificados, em que debates complexos sobre temas abrangentes são ignorados, colocando em risco o ambiente democrático de um Estado de Direito. Posto isso, na próxima etapa aprofunda-se a apreciação da amostra, inserindo, para tanto, o questionamento das dimensões contidas nas ações policiais observadas e suas consequências à produção de sentido ao controle penal brasileiro.

3. CONTAMINAÇÕES ANTIDEMOCRÁTICAS NA APLICAÇÃO DO CONTROLE PENAL E O FASCISMO POLICIAL BRASILEIRO

A observação atenta dos casos narrados acima não se presta a formatar uma regra geral das práticas policiais, mas serve aqui como evidência inicial de atenção, já que as mudanças recentes na democracia nacional e na postura das instituições afetam diretamente seus agentes, conforme a clássica elucidação de Adorno (2019, p. 79-80) acerca das personalidades autoritárias e seus alinhamentos com visões antidemocráticas ou fascistas. Afirma-se isso levando em consideração o conjunto de atos governamentais que questionam aspectos jurídicos, políticos, sociais, institucionais e democráticos do país, e que por isso acabam forçando os limites do exercício do poder estatal. Em síntese, a adoção de rumos violentos e autoritários por parte do governo afetaria os policiais, quando se toma a reflexão Adorno como base. Todavia, o recrudescimento da violência não poderia ser indicado como uma mudança ou transformação, vide o retrospecto histórico já evidenciado, bem como a atualidade das práticas policiais brasileiras, sendo considerada umas das polícias mais violentas do mundo e igualmente com uma das maiores taxas de mortalidade (SCHWARCZ, 2019, p. 156-157).

Assim, o que a amostra revela é a possibilidade de uma outra dimensão ou faceta das práticas policiais, as quais se alinham não apenas à truculência ou abuso, mas sim a condutas fascistas. Embora pareça forte essa mensuração, é preciso demonstrar a sua sustentação em duas etapas: a) delimitando de que fascismo se está falando; b) para que seja viável associar os fatos narrados midiaticamente com tal concepção. O fascismo em primeiro plano encontra inúmeras variações e por isso é indicado por seus estudiosos no plural. Isso não significa que alguns caracteres comuns não sejam encontrados em quase todas as suas formas, conforme elencam autores como Stanley (2018) e Eco (2018), os quais se ocupam de arquitetar os aspectos principais daquilo que se entenderia por fascismo. Nesse sentido, dentre as caracterizações existentes o núcleo de interpretação está na divisão da população em “nós” e “eles”, deixando evidente que existe um padrão majoritário delimitado por razões políticas, religiosas, étnicas, classe, etc., e aqueles que não estiverem alinhados merecem o extermínio/exclusão (STANLEY, 2018, p. 15). Essa concepção se encontra também denunciada há bastante tempo pelo pensamento criminológico como parte da composição das narrativas midiáticas de crimes/criminosos (embate entre “cidadão de bem” *versus* “bandido”), ao mesmo tempo integrando o

conjunto da seletividade executada pelos órgãos de controle penal (ANDRADE, 2012, p. 166).

No pensamento fascista a eliminação do “outro”/diferente/dissidente, equiparado ao inimigo social (FOUCAULT, 2015, p. 49), faz parte da regularidade, ou seja, quando isso é operado pelas forças de segurança não se reconhece como uma violação às regras jurídico-sociais. Reside nesse ponto um risco grave ao ambiente democrático por meio da inserção dessa espécie de pensamento na atuação policial, conforme já dito, afetada pela inclinação governamental a tal eixo de tratamento (militarizado de combate) (AMARAL; ANDREOLLA, 2020, p. 2174) da população. Entretanto, quando se pensa no Brasil, as raízes históricas não explicariam, isoladamente, a atual situação, tendo em vista a utilização de “estratégias que, a partir dessas experiências circunscritas ao início do século XXI, foram sendo paulatinamente utilizadas para sujeitar certos grupos suscetíveis à violência” (ROSA, 2019, p. 37), de modo que teorias conspiratórias, conteúdos falsos e novos instrumentos tecnológicos fazem parte de um quadro distinto do que se poderia entender como um fascismo nacional contemporâneo. Assevera tal alusão a valiosa concepção de Rosa (2019, p. 56) de que no país se tem a operacionalização de um fascismo tropical ou à brasileira, conforme explica:

Desse modo, o que estamos chamando de fascismo tropical ou à brasileira reflete justamente a apropriação de perspectivas oriundas do liberal-conservadorismo, assim como a Nova direita, acerca de características encontradas nos regimes totalitários tanto à esquerda quanto à direita, sobretudo, por meio de uma linguagem pobre, que se apropria de elementos que permitem hierarquizar de maneira legítima distintos indivíduos em uma determinada sociedade, estabelecendo um comportamento persecutório, estigmatizante, patologizante, criminalizante e, no limite, o próprio extermínio simbólico e até mesmo físico dos dissidentes políticos, bem como dos sujeitos indesejáveis e, portanto, “eles”, produzindo o que Foucault chamou de racismo de Estado, na medida em que a eliminação da raça oposta presume o fortalecimento da raça de quem busca a perseguição.

De posse deste arcabouço teórico se expandem as dimensões das práticas policiais, a retomar pela abordagem de Filipe, o ciclista. A evidência do racismo enquanto recorte do poder do Estado já havia sido esculpida por Foucault (2005, p. 305), e acaba reforçada na inclusão fascista que em essência é racista por definição (ECO, 2018, p. 42). Na atuação sobre Filipe a ação policial reverbera o porte desses conteúdos, visto que inexiste na situação qualquer conduta definida como criminosa, tampouco denúncia ou suspeita que

justifique a abordagem ou mesmo a empunhadura das armas de fogo, mas ainda assim se realiza tal ato com o grau de naturalidade que cerca a irresignação da simples existência e presença do sujeito negro enquanto ser ocupante daquele espaço público.

Ademais, soma-se ao relato incompreensível dos policiais que alegam “movimentação das mãos” como fator de perigo, outra nuance clássica apontada por Adorno (2019, p. 88), mais precisamente que o fascismo beneficia poucos em seu sistema, mas precisa auferir aderência coletiva e, para isso, explora emoções, medos e outros desejos primitivos para convencer os seus adeptos, o que fica claro no receio de que aquele sujeito negro abordado ao contestar o ocorrido significasse um risco. Reitera-se que esse viés das forças de segurança também é composto pelas narrativas midiáticas que indicam que o “outro” estereotipado encontra-se sempre próximo de replicar ações dos sujeitos semelhantes a ele (ZAFFARONI, 2012, p. 307 – 308) e, portanto, a violência ou abuso (pois a luta contra o inimigo é constante) (ECO, 2018, p. 48) estão plenamente justificados pela sua ameaça existencial. Quando se observa o segundo caso, de Arquidones, o professor, a dinâmica do racismo institucional transmuta-se no combate ao dissidente político (mantendo o racismo de Estado ou a construção de “nós” e “eles”), e deixa descoberta a contaminação político-autoritária e, por conseguinte, abusivo-fascista, na forma de conduta policial. Considerar a ação como indício perigoso é o mínimo a ser concluído, haja vista que neste fascismo brasileiro/tropical a perseguição política, a adoção clara de estereótipos e a criminalização são elementos que comprometem a higidez da democracia e do Estado de Direito (ROSA, 2019, p. 27).

Um Estado democrático saudável é governado por leis que tratam todos os cidadãos de formal igual e justa, apoiados por laços de respeito mútuo entre as pessoas, incluindo aqueles encarregados de policiá-los. A retórica fascista de lei e ordem é explicitamente destinada dividir os cidadãos em duas classes: aqueles que fazem parte da nação escolhida, que são seguidores de leis por natureza, e aqueles que não fazem parte da nação escolhida, que são inerentemente sem lei. Na política fascista, mulheres que não se encaixam em papéis de gênero tradicionais, indivíduos não brancos, homossexuais, imigrantes, “cosmopolitas decadentes”, aquele que não defendem a religião dominante, são, pelo simples fato de existirem, violações da lei e da ordem (STANLEY, 2018, p. 112).

Cabível mencionar que nas duas situações fáticas o Direito é utilizado enquanto instrumento das relações de exercício do poder estatal. Nos dois casos manejam-se instrumentos de raízes histórico-ditatoriais e completamente inadequados a Estados

democráticos (concretizados nos crimes de desacato e na legislação de segurança nacional, está última recentemente revogada), denotando que o sistema penal é facilmente articulado/cooptado para proposições que violam as bases constitucionais. Em complemento, ainda se rememora o resgate da confusão histórica no papel da polícia brasileira, pois ocorre a clara associação de que a manutenção de uma determinada ideia de “ordem” justificaria a violação da legislação (desvio da função) e, conseqüentemente, dos direitos básicos do ser humano (GUIMARÃES; TORRES; FARIA, 2005, p. 264), de modo que “por mais paradoxal que seja a polícia acaba por vezes descumprindo a lei para cumprir ‘ordens’, ou se poderia dizer, mais precisamente, a fim de cumprir ‘a ordem’ que seria manter a segurança/ordem pública”, sob quaisquer circunstâncias ou meios, “sem importar-se como isso seria alcançado” (DIAS, 2017, p. 92).

O alerta acerca do conteúdo fascista verificado na amostra midiática de ações policiais evidencia o enfraquecimento interno da democracia, em que não se pretende mais impor os limites jurídicos (CASARA, 2018, p. 21) que impediriam tais abusos e violências perpetrados por agentes estatais. Significa dizer que o processo de fragilização democrática pode ser ligado ao conceito de que se estaria em uma pós-democracia, exatamente pela manutenção de uma fachada para realização de interesses econômicos ou políticos autoritários, ao mesmo tempo em que os princípios básicos são comprometidos (CASARA, 2018, p. 24), o que resta inegável na leitura da amostragem policial que abre mão de alicerces do campo democrático enquanto se imiscui nos parâmetros fascistas de reprodução violenta/abusiva. Cria-se assim um contexto paradoxal em que os dois casos nacionais ofertam o tom fúnebre que insere novas faces pós-democráticas ao autoritarismo policial no país, porém sem que se tome de assalto ou com um golpe de Estado, mas sim com a utilização da própria democracia e suas instituições para auferir seus objetivos (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 19). A observação realizada dessa forma denuncia que a *práxis* policial já foi em alguma medida afetada na incorporação naturalizada do fascismo praticado pelo governo brasileiro. Logo, assiste razão a Rancière (2014, p. 23) ao verificar como caracterização antidemocrática da atualidade a incorporação de traços totalitários às democracias ou pós-democracias. Isso se aproxima do cenário nacional, em especial porque os traços incorporados desse fascismo a brasileira atingiram instituições e agentes responsáveis pela segurança pública, formatando ações policiais que desrespeitam a ordem democrática e esvaziam o sentido social designado pelo texto constitucional.

Destarte, a síntese auferida da apreciação da amostra midiática revela aspectos significativos, a começar pela percepção de que o autoritarismo e as práticas de violência contumazes às ações policiais nacionais não podem ser explicados somente baseando-se em marcos históricos. Portanto, torna-se imperiosa a atualização da visão das práticas policiais para agregar novos elementos determinantes, conforme explanados pelo fascismo nacional/tropical e, por consequência, na composição de uma segurança pública própria para a pós-democracia, em que há aparência de um funcionamento regular enquanto se perpetuam ações abusivas e atentatórias às bases do que se entendia por um Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa proposta neste artigo tem como temática central a polícia brasileira e sua ligação com o controle social penal. O objetivo central do estudo está em debater as contaminações antidemocráticas e autoritárias na *práxis* policial da democracia nacional pelas lentes da crítica criminológica do poder, ou seja, complexificar a análise das práticas de controle social incompatíveis com os ideais de igualdade democrática e legalista. Para isso, realizou-se o levantamento de reportagens (amostragem de recorte midiático *online*) de dois casos concretos de atuações policiais ocorridas no final do mês de maio de 2021. Com base nesses pressupostos, retoma-se o problema de pesquisa que orientou o presente estudo acerca de se a *práxis* que orienta as ações dos policiais não estão imbricadas no processo de construção destas manifestações autoritárias? Em síntese sendo viável inferir acerto nas considerações de que as práticas policiais brasileiras se encontram ligadas, juntamente com as devidas atualizações fascistas-antidemocráticas do século XXI, aos atos abusivos-autoritários dos agentes de segurança pública.

Após a revisitação histórica da emergência da polícia em território brasileiro, pode-se afirmar que as características, mentalidades e culturas próprias das polícias permanecem fortalecidas agora sob o manto da democracia. Após trinta e três anos da promulgação da Constituição Cidadã, o Brasil encontra-se no núcleo de uma ascensão do autoritarismo de Estado, os índices de mortes provocadas pela polícia crescem ano após ano, e as violências rotineiras do Estado Brasileiro evidenciam a militarização não apenas da segurança pública, como também a militarização do social. Trata-se de um projeto

político-histórico de expansão/alargamento da vigilância e da violência-repressiva como dispositivo de governo e controle de populações.

Posteriormente ao contributo histórico se prossegue para a meta-análise, a qual explora dois casos concretos, utilizando um total de dez reportagens diferentes de portais/fontes jornalísticas para cada situação individualizada. Apesar de cada situação narrada pela mídia *online* possuir peculiaridades, verifica-se como denominador comum no retrato ofertado pela imprensa, a não complexificação do racismo institucional, bem como, da truculência/violência (no sentido amplo) da polícia em sua ostensividade. As situações noticiadas referem-se à reação excessivamente desproporcional dos policiais, contudo, as reportagens enfatizam a situação de perigo iminente característica do ofício policial, que visa “combater” a criminalidade e a desordem, ou ainda, a opinião de representantes do Ministério Público, responsáveis pelo controle externo das polícias, no sentido de que se deve aguardar a conclusão da apuração e da investigação para posicionamento oficial sobre os possíveis excessos na abordagem policial. Outro ponto que merece ser destacado trata das citações dos fundamentos legais/legislações nas reportagens, uma espécie de “legalização” ou “legitimação” das atuações dos policiais em conformidade com a Lei, e dos protocolos padrões estabelecidos pela corporação.

Embora nas duas situações concretas meta-analisadas, o professor e o ciclista não representassem situações de perigo ou ameaça à “ordem” ou sossego público, esses foram vítimas da truculência e da desigualdade autoritária da polícia. Ademais, nota-se nas notícias a violência do conluio entre o sistema penal, sociedade e mídia hegemônica, na validação e naturalização de abordagens policiais discriminatórias e violatórias, corroborando o papel dos estereótipos racistas, classistas e políticos na formação do inimigo interno no imaginário social e da soberania policial. O conteúdo fascista observado na amostra midiática de ações policiais sinaliza a fragilização dos alicerces nucleares da democracia, em que não se busca colocar limites jurídicos aos atos abusivos/violentos e, por consequência, gera-se o fortalecimento do autoritarismo. Reitera-se o ponto da utilização do Direito enquanto dispositivo de exercício do poder do Estado, e os legados sociojurídicos e culturais dos períodos autoritários e ditatoriais, completamente incompatíveis com a democracia (verificados nos casos concretos: crime de desacato e na Lei de segurança nacional), expondo a fácil cooptação dos pilares e garantias constitucionais pelo sistema punitivo.

Conclui-se que neste contexto de frágil democracia e consolidação do autoritarismo, os criminosos, suspeitos ou estigmatizados com tal sistemática, não são considerados “cidadãos de bem” e/ou sujeitos de direitos, com isso, são interpelados cotidianamente pela brutalidade policial vista como necessária, posto que atuam em “prol da sociedade”, na supressão de ameaças e riscos, seja contra inimigos sociais reais ou em potencial. Portanto, toda a parafernália das violências operacionalizadas pelo Estado são legítimas e podem ser utilizadas para a garantia da ordem e da segurança. Com efeito, os recentes casos de Filipe e Arquidones, dentro da multidão de vítimas de violência/truculência policial no Brasil (esses pelo menos consegue-se nomeá-los), demonstram o reforço da escalada da desigualdade autoritária impregnada nos agentes de segurança pública e nos seus rituais padronizados de atuação, especialmente cristalizada no poder de polícia como recurso dominante no controle social e gestão das populações. Todavia, é importante o soar do alarme de alerta, visto que o viés fascista nacional/tropical esculpido nos atos apreciados, além de compor a nova face do autoritarismo brasileiro, denota um quadro de graves riscos à segurança pública, ao controle penal e, especialmente, à democracia nacional.

REFERÊNCIAS

ABREU, Marcos Araguari de. **DA INTENDÊNCIA ÀS POLÍCIAS: Uma genealogia do modelo policial brasileiro**. Tese (Doutorado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Curso de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Foz do Iguaçu. 2019.

AB’SABER, Tales. Ordem e violência no Brasil. *In: KUCINSKI*, Bernardo [et al.]. **BALA PERDIDA: a violência policial no Brasil**. São Paulo. Boitempo. 2015.

ADORNO, Theodor W. Estudos sobre a personalidade autoritária. São Paulo. Editora Unesp. 2019.

AMARAL, Augusto Jobim do. **CRIMINOLOGIA COMO CRÍTICA DO VISÍVEL: tomando posição quando as imagens queimam – a propósito das lições de José Calvo González (Prefácio)**. *In: GONZÁLEZ*, José Calvo. **CRIMINOLOGIA VISUAL: selos postais como artefatos imagéticos de aculturação ideológico-jurídica**. Florianópolis. Tirant lo Blanch. 2019.

_____. Política da Criminologia. São Paulo. Tirant Lo Blanch, 2020.

_____; **ANDREOLLA**, Andrey Henrique. **DROGAS, URBANISMO MILITAR E GENTRIFICAÇÃO: o caso da “Cracolândia” paulistana**. Revista Direito e Práxis, v. 11, p. 2162-2187, 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **PELAS MÃOS DA CRIMINOLOGIA: O controle penal para além da (des) ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ARANTES, Paulo Eduardo. 1964, o ano que não terminou. *In: TELES*, Edson; **SAFATLE**, Vladimir (Org.). O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

BAND/UOL. Professor é agredido e preso em Goiás por usar adesivo contra Bolsonaro. 01 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/bandnews-fm/noticias/professor-e-agredido-e-preso-em-goias-por-usar-adesivo-contra-bolsonaro-16352266>. Acesso em: 01 de junho de 2021.

_____. Alvará de 10 de maio de 1808. 1808. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/alv/1808/alv-10-5-1808.html. Acesso em: 10 de junho de 2021.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRETAS, Marcos Luiz. A polícia carioca no Império. Revista Estudos Históricos, 1998.

_____; **ROSEMBERG,** André. **A HISTÓRIA DA POLÍCIA NO BRASIL:** balanço e perspectivas. Topoi, v. 14, n. 26, pp.162-173, 2013.

BUDÓ, Marília de Nardin. **MÍDIA E TEORIA DA PENA:** crítica à teoria da prevenção geral positiva para além da dogmática penal. Revista brasileira de ciências criminais. vol. 101, março, 2013.

CABRAL, Dilma. Intendente/Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil. Memória da Administração Pública Brasileira. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 2011. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/217-intendente-intendencia-geral-de-policia-da-corte-e-estado-do-brasil>. Acesso em: 01 de junho de 2021.

CANCELLI, Elizabeth. **O MUNDO DA VIOLÊNCIA:** a polícia da era Vargas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2º ed., 1994.

CARVALHO, Salo de; **DUARTE,** Evandro Piza. **CRIMINOLOGIA DO PRECONCEITO:** racismo e homofobia nas Ciências Criminais. São Paulo. Saraiva, 2017.

CASARA, Rubens R. R. ESTADO PÓS-DEMOCRÁTICO: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2018.

CHIGNOLA, Sandro. FOUCAULT ALÉM DE FOUCAULT: uma política da filosofia. Porto Alegre. Criação Humana, 2020.

CNN BRASIL. Ministério Público de Goiás investigará abordagem policial a jovem negro. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/05/29/pm-aponta-arma-e-algema-jovem-negro-que-gravava-manobras-de-bicicleta-em-goias>. Acesso em: 30 de maio de 2021.

CRUSÓE JÚNIOR, Nilson Carvalho. O ensino militar na Era Vargas e a formação dos policiais militares da Bahia. Debates e Tendências, v. 10, pp. 277-292, 2011.

DIAS, Felipe da Veiga. A VIOLÊNCIA (MORTAL) DO ESTADO CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES: um estudo a partir do retrato midiático do caso Jhonata Dalber Mattos Alves. Revista brasileira de ciências criminais. Ano 25, n. 130, abril, 2017.

ECO, Humberto. Contra el fascismo. Santiago. Lumen/Penguin Random House. 2018.

FERREIRA, Poliana da Silva. JUSTIÇA E LETALIDADE POLICIAL: responsabilização jurídica e imunização da polícia que mata. São Paulo. Jandaíra, 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. PMs de GO prendem professor que se recusou a retirar adesivo 'Bolsonaro genocida' de carro; veja vídeo. 31 de maio de 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/pms-de-go-prendem-professor-que-se-recusou-a-retirar-adesivo-bolsonaro-genocida-de-carro-veja-video.shtml>. Acesso em: 31 de maio de 2021.

FOUCAULT, Michel. A SOCIEDADE PUNITIVA: curso no Collège de France (1972-1973). São Paulo: Martins Fontes, 2015.

_____. Em defesa da sociedade. São Paulo. Martin Fontes, 2005.

FREITAS, Felipe da Silva. **RACISMO E POLÍCIA**: uma discussão sobre mandato policial. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

G1. Policiais abordam, apontam armas e algemam ciclista que fazia manobras em parque de Cidade Ocidental. 29 de maio de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/05/29/abordagem-de-policiais-a-ciclista-que-fazia-manobras-em-praca-de-cidade-ocidental-repercute-nas-redes-sociais-video.ghtml>. Acesso em: 29 de maio de 2021 (a).

_____. PMs que abordaram ciclista negro em praça afirmam que ele parecia 'oferecer risco' e que 'seguiram procedimentos legais', diz MP. 07 de junho de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/06/07/pms-que-abordaram-ciclista-negro-em-praca-afirmam-que-ele-parecia-oferecer-risco-e-que-seguiram-procedimentos-legais-diz-mp.ghtml>. Acesso em: 07 de junho de 2021 (b).

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Autoritarismo e processo penal: uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis. Tirant lo Blanch, 2018.

GONZALEZ, Lélia; **HASENBALG**, Carlos Alfredo. Lugar de negro. Rio de Janeiro. Editora Marco Zero, 1982.

GUIMARÃES, Juliany Gonçalves; **TORRES**, Ana Raquel Rosas; **FARIA**, Margareth. R. G. V. de. **DEMOCRACIA E VIOLÊNCIA POLICIAL**: o caso da polícia militar. Psicologia em estudo. v. 10, n. 2, 2005.

HOLLOWAY, Thomas H. **POLÍCIA NO RIO DE JANEIRO**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro. Editora Fundação Getulio Vargas, 1997.

LEVITSKY, Steven; **ZIBLATT**, Daniel. Como as democracias morrem. Rio de Janeiro. Zahar. 2018.

MATHIAS, Suzeley Kalil; **GUZZI**, André Cavaller. **AUTONOMIA NA LEI**: as forças armadas nas constituições nacionais. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 25, n. 73, 2010.

MENDES, Ricardo Antônio Souza. Ditaduras civil-militares no Cone Sul e a Doutrina de Segurança Nacional—algumas considerações sobre a Historiografia. Revista Tempo e Argumento, v. 5, n. 10, p. 6-38, 2013.

MIGUEL, Luis Felipe. **SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO**: peculiaridades da ideologia da segurança nacional no Brasil. Diálogos Latinoamericanos, n. 5, 2002, pp. 40-56.

POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila. Mídia, direito penal e garantias. In: **GAUER**, Ruth Maria Chittó. Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos. Porto Alegre: Edipucrs, 2008.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **SEGURANÇA COM CIDADANIA**: uma nova Cultura de Controle. Revista Direito e Práxis, v. 7, n. 4, p. 295-334, 2016.

RANCIÈRE, Jacques. O ódio à democracia. São Paulo. Boitempo. 2014.

REVISTA FÓRUM. “**OBEDEÇA À ORDEM!**”: o ciclista “abordado” na Cidade Ocidental e a lógica escravista da PM. 02 de junho de 2021. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/blogs/socialistamorena/obedeca-a-ordem-o-ciclista-abordado-na-cidade-ocidental-e-a-logica-escravista-da-pm/>. Acesso em: 02 de junho de 2021.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. **CRIMINOLOGIA E TEORIA SOCIAL**: sistema penal e mídia em luta por poder simbólico. In: **GAUER**, Ruth M. Chittó (org.). Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II. Porto Alegre: Edipucrs, 2010.

ROSA, Pablo Ornelas. **FASCISMO TROPICAL: uma cibercartografia das novíssimas direitas brasileiras.** Vitória: Milfontes, 2019.

SANTOS, Lucas da Silva. **POLÍCIA VERSUS DEMOCRACIA: a produção acadêmica sobre violência policial no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Curso de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.

SBT. Ministério Público e Polícia Militar decidem apurar abordagem a ciclista. 29 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.sbtnews.com.br/noticia/brasil/169270-ministerio-publico-e-policia-militar-decidem-apurar-abordagem-a-ciclista>. Acesso em: 30 de maio de 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo. Companhia das Letras. 2019.

STANLEY, Jason. Como funciona o fascismo. A política do “nós” e “eles”. Porto Alegre. L&PM. 2018.

VALENTE, Júlia Leite. **“POLÍCIA MILITAR” É UM OXIMORO: a militarização da segurança pública no Brasil.** Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília, v. 10, n. 1, p. 204-222, 2012.

YAHOO NOTÍCIAS. VÍDEO: PM-GO prende professor que se recusou a tirar adesivo 'Bolsonaro Genocida' de carro. 01 de junho de 2021. Disponível em: https://br.noticias.yahoo.com/pm-goias-professor-presos-jair-bolsonaro-genocida-adesivo-carro-103436338.html?guccounter=1&guce_referrer=aHRocHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAAMB_tnE1eNX1OmcOMVUxYsHB1alwad8ZjWyoIAaKLN6iQ7u5x3aHfw9RSEW1CjEZ-gqScxEGCziK-hHm_mYMEdgXWipVrjKHYRLoSvJYwqPp7gt-kXvOGQaLWT4pNezN2R1qCnqIkybnLb8WJWTrZrNBwsjq46hRtj-Owdg6-hD. Acesso em: 02 de junho de 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. A NOVA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro. São Paulo. Tirant lo Blanch, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A PALAVRA DOS MORTOS: conferências de criminologia cautelar. São Paulo. Saraiva, 2012.

ZAVERUCHA, Jorge. RELAÇÕES CIVIL-MILITARES: o legado autoritário da Constituição Brasileira de 1988. *In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). O QUE RESTA DA DITADURA:* a exceção brasileira. São Paulo. Boitempo. 2010.

ZUBOFF, Shoshana. THE AGE OF SURVEILLANCE CAPITALISM: the fight for a human future at the new frontier of Power. New York: PublicAffair, 2019.